



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Expediente No. 4-03-15
Evelar Boaventura
Secretária Executiva

LEI Nº 4436, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3920, de 25 de outubro de 2011, que instituiu a GDFIAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE(CE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 3920/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Farão jus ao pagamento da GDFIAT:

I - os servidores do grupo ocupacional lotados na Secretaria de Gestão - SEGEST, que se referem aos cargos efetivos e comissionados exceto o Secretário de Gestão e Secretário Adjunto;

II - Os Fiscais de Obras lotados na Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;

III - Os fiscais de Meio Ambiente e os Fiscais de Campo lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP

IV - Os Inspetores Sanitários Lotados na Secretaria de Saúde - SESAU;

V - Os Fiscais de Meio Ambiente lotados na AMAJU.
”

Art. 2º - No artigo 7º da Lei 3920/2011, o inciso I passa a ter a redação a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

I - Servidores de cargos comissionados e efetivos dos grupos ocupacionais da Coordenadoria de Administração Tributária, exceto os cargos de Secretário(DNS1) e Secretário Adjunto(DNS2);

Art. 3º - O inciso II do art. 7º da Lei 3920/2011 passa a ter a seguinte redação:

“II - Os servidores de cargos comissionados e efetivos dos grupos ocupacionais da Coordenadoria Administrativo-Financeira e a Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento da SEGEST, exceto os cargos de Secretário(DNS1) e Secretário Adjunto(DNS2), 50%(cinquenta por cento) do valor da GDFIAT percebida pelos servidores mencionados no inciso I deste artigo.”

Art. 4º - Os incisos II e III e o § 1º do art. 7º da Lei 3920/2011 passam a ter a seguinte redação:

II - Fiscais da SEINFRA

a) ...

III - Fiscais da SEMASP e da AMAJU

a) ...

§ 1º - Considerando o previsto no artigo 37, inciso XVIII, da F/88, e o artigo 6º desta Lei, o pagamento da gratificação de desempenho aos servidores definidos nesta Lei está condicionado ao cumprimento de metas a serem estipuladas pelo Secretário de Gestão através de Portaria, que contemplarão:

...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O artigo 14 da Lei 3920/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativamente à GDFIAT, serão feitas a conta das dotações orçamentárias próprias da SEGEST, SEINFRA, SEMASP, SESAU e AMAJU; podendo o Chefe do Poder executivo suplementá-las, no caso de serem insuficientes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte(CE), 06 de março de 2015


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL